

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA GERAL - SECGER**

Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - - CEP 64075-065  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

## Decisão Nº 14419/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Cuida-se de processo formulado pelo Cerimonial deste Egrégio Tribunal de Justiça, por meio do Memorando Nº 1407/2022 (3244431), subscrito pela servidora Maria Madalena Martins de Carvalho, com a finalidade de contratar artista plástico para confecção de quadro, pintado a óleo sobre tela, para completar coleção dos retratos da Galeria de Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, tendo em vista a finalização da gestão do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Ribamar Oliveira, biênio 2021/2022.

Compulsando os autos, depreende-se que a demanda em comento configura-se como pertinente e encontra instruída com:

- 1) Documento de Oficialização da Demanda Nº 65/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3260109);
- 2) Minuta de Estudo Técnico Preliminar Nº 54/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3698583);
- 3) Termo de Referência nº 85 (3698607);
- 4) Proposta do artista (3673897);
- 5) Certidões Negativas (3696231);
- 6) Justificativa Nº 472/2022 (3715218);
- 7) Minuta de Contrato Administrativo (3715562);
- 8) Informações Orçamentárias (3718018);
- 9) Parecer SCI (3721724);
- 10) Parecer SAJ (3735967);
- 11) Termo de Referência Nº 139/2022 (3745518);
- 12) Estudos Preliminares Nº 140/2022 (3753759);
- 13) Despacho Nº 103351/2022 (3754206) encaminhando os autos para continuidade do procedimento de contratação.

**É o relatório. Decido.**

A necessidade da contratação encontra-se delineada no Documento de Oficialização da Demanda Nº 65/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3260109), a saber:

*“Os quadros que compõem a Galeria dos retratos dos desembargadores-presidentes constituem importante acervo histórico e artístico, dedicado à memória daqueles que presidiram o Poder Judiciário do Piauí;*

*A contratação dos serviços de confecção de quadro pintado a óleo sobre tela se justifica em razão da necessidade de complementação da coleção dos retratos da Galeria de Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, tendo em vista a finalização da gestão do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador José Ribamar Oliveira, biênio 2021/2022.”*

A contratação do profissional do setor artístico está fundamentada no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, que estabelece ser inexigível a licitação para a *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

No caso em tela, objetiva-se a contratação direta do artista CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS para confecção de Quadro, pintado a óleo sobre tela, para completar coleção dos retratos da Galeria de Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, tendo em vista a finalização da gestão do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Ribamar Oliveira, biênio 2021/2022.

Nesse sentido, é de bom grado mencionar que o Poder Judiciário do Piauí preza pelos seus valores e memórias históricos e a contratação visa completar a coleção de retratos de Presidentes em exposição no Plenário do Tribunal de Justiça, cujo objetivo é preservar e difundir a história e a memória da Justiça estadual, com observância aos valores institucionais, a serviço da sociedade e do fortalecimento da democracia. Além disso, os retratos se encontram em exposição no Plenário do Tribunal de Justiça onde são realizadas as sessões desta Corte de Justiça, o que contribui para a difusão da história do Poder Judiciário entre os jurisdicionados, que se entrelaça com a história política e social do estado, pois parte da construção da democracia e da cidadania se fez por meio da sua atuação.

A propósito, não menos importante é o fato de que, por ser inviável a competição, dada a singularidade dos serviços, que são técnicos e especializados, como também a notoriedade já demonstrada à exaustão nos autos, a Administração tem a prerrogativa de contratar diretamente mediante o instituto da inexigibilidade, consoante a inteligência do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Em acréscimo, a Superintendência de Licitações e Contratos (3655519) apresentou a seguinte justificativa acerca da notoriedade do pretenso contratado:

*"A notoriedade do artista plástico Clauberto Antônio dos Santos restou demonstrada, não só na sua carteira de artesão, evento: 1994797 e fotos de trabalhos anteriores: 1995494; 1995495 e 1995497, mas, inclusive, mediante serviços prestados anteriormente a outros órgãos públicos, inclusive para este Tribunal de Justiça, eventos: 1994814; 1994907; 1995485; 1995486; 1995489, que revelam, indubitavelmente, a qualificação do profissional, bem como a ampla experiência que, de igual forma, materializa-se pela atuação nos referidos Órgãos Públicos, evidenciando, por conseguinte, a hipótese de "consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública".*

*Tal situação traduz a subjetividade do objeto informado no Termo de Referência, e conseqüente a impossibilidade de comparações segundo critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. Resta claro, pois, que os requisitos legais estão demonstrados. "*

Ademais, no bojo deste processo, consta, também, Parecer SCI Nº 178/2022 (3721724) e Parecer Nº 2883/2022 (3735967), originários da Superintendência de Controle Interno e Secretaria de Assuntos Jurídicos, reforçando a importância da contratação em comento, que se notabiliza no âmbito deste Poder Judiciário.

Desse modo, fica claro e inequívoco que o procedimento em questão é juridicamente possível, justificando a contratação direta por meio da INEXIGIBILIDADE.

ANTE O EXPOSTO e, considerando a necessidade de preservação da memória e da história do Tribunal de Justiça do Piauí, **ACOLHO** o Parecer SCI Nº 178/2022 (3721724) e Parecer Nº 2883/2022 (3735967), ao tempo em que **APROVO** o Termo de Referência nº 139/2022 (3745518) e os Estudos Preliminares nº 140/2022 (3753759) e, por conseguinte, **AUTORIZO** a contratação, **VIA INEXIGIBILIDADE**, do artista plástico Clauberto Antônio dos Santos.

Por fim, encaminhe-se os autos à Superintendência de Licitações e Contratos (SLC) para providências de estilo.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/11/2022, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3756197** e o código CRC **3C98E2C9**.